



CÂMARA DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

012/2025

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 0049/2025

Altera o parágrafo 3º e acrescenta o parágrafo 4º, do art. 589, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza e dá outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Altera o parágrafo 3º e acrescenta o parágrafo 4º, do art. 589, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 589. ...

...
§ 3º Quando se tratar de interesse específico no âmbito do bairro ou distrito, sobre obra pública ou privada considerada contrária ao interesse público ou prejudicial ao meio ambiente, o voto popular poderá ser tomado por 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos ali domiciliados.

§ 4º A obra objeto do voto popular deverá ser submetida a referendo popular."

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA em
_____ de _____ de 2025.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR
Vereador Gabriel Aguiar
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL



CÂMARA DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

JUSTIFICATIVA

A alteração do parágrafo 3º e o acréscimo do parágrafo 4º, do artigo 589, do Projeto de Lei Complementar é importante e essencial para que seja adequado à previsão do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, que garante o voto popular a obra pública ou privada que os eleitores daquele bairro ou distrito entendam prejudiciais ao interesse público ou ao meio ambiente, conforme:

Art. 61. A iniciativa popular, no âmbito do Poder Executivo Municipal, será tomada por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, mediante apresentação de:

I – planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

II – voto popular a obra pública ou privada considerada contrária ao interesse público ou prejudicial ao meio ambiente.

§ 1º Quando se tratar de interesse específico no âmbito do bairro ou distrito, a iniciativa popular ou o voto popular poderá ser tomado por 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos ali domiciliados.

§ 2º A obra objeto do voto deverá ser submetida a referendo popular.

Portanto, é mais do que legítimo esta Casa Legislativa defender o interesse do povo, e ainda proteger os ditames da Lei Orgânica Municipal para as comunidades dos bairros que possam se sentir prejudicados acerca de obra pública ou privada, mantendo a premissa dos princípios do desenvolvimento sustentável em que "as comunidades locais devem cuidar do seu ambiente".

GABRIEL LIMA DE AGUIAR
Vereador Gabriel Aguiar
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL